ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 26/12/2024
VISTO

Lei nº 2.427

De 23 de dezembro de 2024.

INSTITUI O PROGRAMA RONDA MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Cabedelo, o Programa de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar denominado Ronda Maria da Penha – RMP.

Parágrafo único. O Programa Ronda Maria da Penha – RMP compreende o conjunto de ações estratégicas voltadas ao acolhimento e monitoramento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Município de Cabedelo, amparadas por Medidas Protetivas de Urgência, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Metropolitana de Cabedelo - GMC, desenvolvidas em parceria com as instituições que compõem a Rede de Enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 2º São diretrizes do Programa Ronda Maria da Penha – RMP:

I – o atendimento prioritário, qualificado e humanizado à mulher vítima de violência doméstica;

II – a prevenção a partir de ações de policiamento de proximidade;

III – o fortalecimento das ações educativas de prevenção;

IV – a atuação integrada em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, da integridade e dignidade da mulher;

V – a promoção de um ambiente seguro para a mulher vítima de violência doméstica;

VI – o sigilo das ocorrências e das vítimas.

Art. 3º São objetivos do Programa Ronda Maria da Penha:

I – prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, seja ela física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial, entre outras, conforme preconiza a Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha;

II – monitorar o cumprimento de Medidas Protetivas de Urgência, contribuindo para a efetividade das ações de proteção às mulheres em situação de violência e/ou familiar;

III – promover o acolhimento humanizado pela equipe técnica do Programa, atendendo e orientando as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que possuam medidas protetivas vigentes, procedendo com o encaminhamento aos órgãos pertencentes da Rede de Atendimento;

IV – promover atendimento especializado, ininterrupto, prestado por servidores, preferencialmente do sexo feminino, previamente capacitados;

V – prestar atendimento, prezando sempre pelo sigilo das informações sobre as ocorrências, bem como pela discrição nas tratativas que envolvam violência doméstica e familiar, visando assegurar a integridade da vítima;

VI – contribuir efetivamente para a redução de registros de feminicídio, ameaças ou tentativas de feminicídio ou qualquer outra ação que se caracterize como violência contra as mulheres, através de atividades educativas;

VII – cadastrar e acompanhar todas as vítimas de violência doméstica e familiar do município de Cabedelo/PB;

VIII – atender, prioritariamente, todas as ocorrências que se tratarem de violência doméstica e familiar que forem recebidas na Central de Operações da GMC, por meio da linha direta 153;

IX – identificação dos pontos e redes de apoio voltadas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

X – acionar a Rede de Enfrentamento de Atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e de gênero, que visam à ampliação e à melhoria no atendimento e ao encaminhamento adequados das mulheres vítimas de violência e à integralidade e a humanização do atendimento;

XI – garantir a integridade física do efetivo, da vítima e do imputado.

§ 1º O Programa Ronda Maria da Penha também poderá atuar na proteção da mulher sob risco, ou na iminência dele, de quaisquer violências que afetem a integridade, seja física ou psicológica.

§ 2º Também poderão ser atendidas pelo Programa Ronda Maria da Penha, independentemente de estarem no usufruto de medida protetiva:

I – as usuárias da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;

II – as usuárias do Núcleo de Atendimento Especializado à Mulher;

III – as usuárias dos demais serviços que compõem a Rede de Enfrentamento à violência contra a mulher;

IV – as mulheres que busquem espontaneamente pelo serviço.

Art. 4º O Programa Ronda Maria da Penha é composto pelas seguintes instituições:

I – Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania – SSMDC;

II – Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e da Diversidade Humana – SEPMDH;

III – Guarda Metropolitana de Cabedelo – GMC;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

V – Secretaria de Saúde – SES;

VI – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 5º O Programa Ronda Maria da Penha será gerido pela Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e da Diversidade Humana e pela Secretaria da Segurança Municipal e Defesa da Cidadania de Cabedelo.

§ 1º Caberá à Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e da Diversidade Humana de Cabedelo:

I – promover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários para o funcionamento do Programa;

II – disponibilizar equipe de atendimento especializado, voltada para o acolhimento humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

III – disponibilizar espaço adequado para o atendimento e acolhimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

IV – definir medidas complementares necessárias à execução das ações do Programa Ronda Maria da Penha.

§ 2º Caberá à Secretaria da Segurança Municipal e Defesa da Cidadania de Cabedelo:

I – promover o apoio operacional para o funcionamento do Programa;

II – definir as diretrizes de atuação e operacionalização dos agentes que integrarão o Programa Ronda Maria da Penha;

III – receber os boletins de expedição de medidas protetivas de urgência encaminhados pelo Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

IV – realizar, diuturnamente, por meio da GMC, o monitoramento das medidas protetivas deferidas através de patrulhamento e visitas rotineiras às residências e demais locais que a vítima e seus dependentes frequentarem, tais como escolas, creches, trabalho e congêneres;

V – atender ocorrências que envolvam violência doméstica e familiar contra mulher e prestar apoio às demais viaturas quando a situação envolver tal contexto;

VI – definir medidas complementares necessárias à execução das ações do Programa Ronda Maria da Penha;

VII – acionar a Rede de Enfrentamento de Atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e de gênero, que visam à ampliação e à melhoria no atendimento e ao encaminhamento adequados das mulheres vítimas de violência e à integralidade e a humanização do atendimento.

Art. 6º O Programa Ronda Maria da Penha será executado através das seguintes ações:

I – análise dos casos a serem atendidos, quando da existência de Medidas Protetivas de Urgência deferidas pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Cabedelo/PB ou por plantão judiciário;

II – acompanhamento do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência através de visitas, rotas de monitoramento, bem como adoção de medidas cabíveis no caso de detecção de descumprimento

por parte do agressor, conforme previsto no art. 24-A, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

III – monitoramento dos casos atendidos, emissão de relatórios, levantamento de dados estatísticos e articulação com órgãos e instituições parceiras;

IV – realização de atividades educativas que visem à divulgação das ações do Programa Ronda Maria da Penha e demais serviços voltados para a mulher em situação de vulnerabilidade, ofertados pelas diversas Secretarias da gestão municipal;

V – realização de atividades educativas que visem o incentivo, estímulo e encorajamento às denúncias de violência contra as mulheres;

VI – acionar a Rede de Enfrentamento de Atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e de gênero, que visam à ampliação e à melhoria no atendimento e ao encaminhamento adequados das mulheres vítimas de violência e à integralidade e a humanização do atendimento.

Art. 7º O Programa Ronda Maria da Penha será constituído por:

I – Coordenação;
II – Advogada;
III – Psicóloga;
IV – Assistente Social;
V – Guarda Metropolitana de Cabedelo;
VI – Apoio Administrativo.

§ 1º Os profissionais elencados nos incisos II, III, IV e VI compõem a equipe de atendimento especializado da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e da Diversidade Humana e/ou da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, voltada para o acolhimento humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§ 2º Os profissionais elencados no inciso V compõem a equipe de atendimento operacional, voltada para o atendimento de ocorrências que envolvam violência doméstica e familiar contra mulher.

§ 3º A Coordenação do Programa Ronda Maria da Penha será composta pelos seguintes integrantes:

I – Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania;

II – Secretário de Políticas Públicas para as Mulheres e da Diversidade Humana.

Art. 8º O efetivo do Grupamento de Proteção e Apoio à Mulher (GPAM) será designado pelo Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania de Cabedelo dentre os guardas metropolitanos que preencham os requisitos previamente estabelecidos para ingresso e permanência no grupamento.

§ 1º Sem prejuízo da formação e atualização curricular padrão dos Guardas Metropolitanos, os integrantes do GPAM serão submetidos a treinamentos especializados na área de atuação, bem como, periodicamente, à avaliação psicológica, física e técnica.

§ 2º O integrante do GPAM, cuja ação ou omissão for contrária a qualquer uma das diretrizes do Programa Ronda Maria da Penha – RMP estabelecidas no art. 2º, será imediatamente afastado de suas atividades no grupo, enquanto perdurar a apuração dos fatos.

§ 3º O integrante do GPAM, que se envolva em quaisquer circunstâncias que possa ser caracterizada como violência doméstica e familiar será imediatamente afastado de suas atividades no grupamento, sem prejuízo das eventuais providências e sanções cabíveis nas esferas cível e criminal.

Art. 9º Fica autorizado ao Município de Cabedelo a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de dezembro de 2024; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.12.23 22:28:45 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito